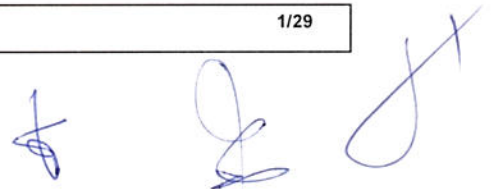


CONTRATO Nº 0031/2013

REF: PROCESSO Nº 106/2013/00029

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, o Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e a Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, infrafirmados, e a empresa **DIPONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Pedro Carlos de Souza 84 – Cjs 503 a 505, CEP: 29051-050, Ilha de Santa Maria – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.311.355/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. **ARI PEREIRA LIMA**, gerente administrativo, portador da carteira de identidade nº 046.267.34-0 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 313.582.767-49, domiciliado à Rua João Nunes Coelho, 53, apart 405, CEP: 29065-490, Mata da Praia, Vitória/ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTOS (REP'S), E FORNECIMENTO DE BOBINAS INSTALADOS EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 106/2013/00029, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas



alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRIMIR COMPROVANTE DE MARCAÇÃO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTOS (REP'S), DE ACORDO COM O MTE - PORTARIA 1.510/2009 E NORMA INTERNA ADM/RT/022/01/04, PARA ATENDIMENTO A GESTÃO DO REGISTRO E FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CESAN NAS LOCALIDADES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I**.

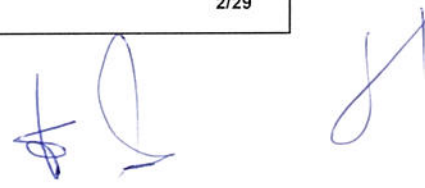
1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização da CESAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 115.680,00 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta reais)**.



3.2 - Nos preços unitários e totais dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:

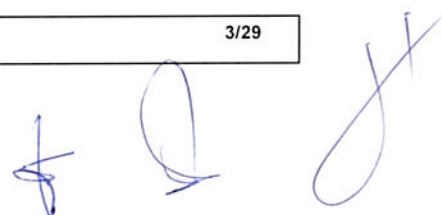
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- Mão de obra especializada ou não;
- Materiais em geral;
- Seguros em geral;
- Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho.
- Transporte para entrega ou prestação dos serviços constante deste nas dependências da CESAN, conforme ANEXO II do Contrato.

3.3 - A eventual inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

3.4 - Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste e eventuais aumentos ou adiantamentos salariais provenientes de lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na Praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.



4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.

4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.

4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da CESAN para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO II - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ'S UNIFICADORES**, deste Contrato.

4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.

4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.6 Para apresentação de “Notas Fiscais de Serviço” ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a CONTRATADA deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ’s da CESAN para cada município constam na planilha “RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇOS E CNPJ’S UNIFICADORES” constante do ANEXO II, deste Contrato.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a CESAN fará as retenções de:

4.6.1.1 IR à alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.3 ISSQN para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF, PGFN), em todas as medições.

b) CND do INSS, em todas as medições.

c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em todas as medições.

e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em

todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.

f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- i) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- j) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- k) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- m) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN**

em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.12.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme ANEXO III deste contrato, devendo ser individual para cada pagamento.

4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **ANEXO II - TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** do contrato.

4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.

4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a CESAN for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da CESAN e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a

terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS será de 24 (vinte e quatro) meses, contados à partir da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.

5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 O prazo de entrega e condições de fornecimento deverá obedecer ao seguinte:

5.3.1 O prazo de entrega inicia após assinatura do CONTRATO e o fornecimento será fracionado, conforme determinação da CESAN através de OIS - Ordem de Início de Serviços.

5.3.2 Os prazos no CONTRATO, para a manutenção e bobinas de papel para impressão de comprovante de marcação de ponto, serão dispostos no documento a seguir:

- a. **Bobinas de papel para imprimir comprovante de marcação de ponto dos (REP's);** O prazo de entrega iniciará após assinatura do CONTRATO e deverá ocorrer de forma fracionado dentro do prazo do contrato e no máximo 30 (trinta) dias corridos após pedidos através de emissão de (OIS) e deverão ser entregues ao responsável pelo acompanhamento do contrato, em nota fiscal própria e contendo somente o item "Serviço de fornecimento de bobinas de papel para imprimir comprovante de marcação de ponto dos (REP's)" - Rua Nelcy Lopes Vieira s/nº- Jardim Limoeiro – Unidade Rio Jacarandá - Serra – ES, CEP 29164-018. Divisão de Administração de Pessoal.

- b. **Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, “in loco”;** A data para início da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, “in loco”, iniciará após assinatura do CONTRATO e emissão da (OIS) - Ordem de Início de Serviços.

5.3.3 Outro fato relevante para esta contratação de forma direta com empresa sediada no Estado do Espírito Santo, é o tempo necessário para a Manutenção Corretiva, uma vez que a CESAN possui unidades em 52 municípios distantes uns dos outros, e ainda em alguns locais, de forma descentralizada, no mesmo município. Ou seja, há equipes sediadas em locais distantes, dentro da mesma cidade. Desta forma a contratação de empresa sediada em outro estado causará prejuízo no tempo de atendimento à necessidade da CESAN. O tempo de atendimento necessário, conforme consta nos elementos técnicos, em anexo, segue a seguir:

- Grande Vitória – até 09 horas úteis.
- Entre 50 e 100 km - até 12 horas úteis.
- Acima de 100 km - até 16 horas úteis.

5.4 A eventual reprovação dos BENS em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

5.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da CESAN, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO, devendo ser justificadas por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da CESAN.

5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CESAN rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 10 (dez) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de receita própria da CESAN, conforme classificação contábil 400300304 e centro custo 6003304100.

- NI - 6990000640 – Serviço Manutenção.
- NI- 6990000642 – Serviço fornecimento de bobinas para imprimir comprovante

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas neste contrato, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa CONTRATADA.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste CONTRATO e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.

7.1.8 Atender na íntegra, a todas as características técnicas e de confiabilidade descritas na portaria 1.510/2009 do MTE e neste documento.

7.1.9 Apresentar cronograma do serviço de manutenção preventiva de acordo com o descrito no item (**ANEXO I do Contrato**) Manutenção Preventiva com visita Trimestral para aprovação da área de fiscalização do contrato.

7.1.10 Apresentar relação com nome, função, identificação funcional, CPF, RG, Telefone profissional da equipe e do seu responsável, para todas as atividades de planejamento dos serviços a serem realizados.

7.1.11 A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através da juntada de cópias autenticadas da carteira de trabalho e da última Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência – GFIP.

7.1.12 Emitir as faturas dos serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

7.1.13 Emitir fatura do serviço para cada item de fornecimento em notas fiscais separadas conforme descrito no ANEXO I (do contrato) – PLANILHA DE PREÇOS ORÇADOS:

a. Item 01 - Serviços de manutenção preventiva, corretiva “IN LOCO”;

b. Item 02 - Serviços de fornecimento de bobinas de papel para imprimir comprovante de marcação de ponto dos (REP's).

7.1.14 Emitir faturas em separado, caso haja reajuste de preços do contrato vigente, como descrito a seguir:

- a. Emitir fatura constando o valor do item à (P0); *(P0) - Preço do item no primeiro período de vigência do CONTRATO.
- b. Emitir fatura constando o valor da diferença do item (P); **(P) - Valor da diferença de $(P1 - P0) = (P)$.

7.1.15 Emitir faturas em separado do serviço de manutenção e fornecimento de bobinas dos demais serviços prestados pela contratada em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

7.1.16 Manter escritório próprio na região da Grande Vitória-ES de modo a atender satisfatoriamente a CESAN.

7.1.17 Possuir estoque próprio de materiais em quantidade igual ou superior ao contrato.

7.1.18 Fornecimento dentro do prazo e condição pré estabelecido pela contratante.

7.1.19 O pessoal alocado pela empresa CONTRATADA para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.1.20 Atender a todos os pedidos de Manutenção Corretiva, no período estipulado, custeados integralmente pela CONTRATADA.

7.1.21 Entregar à CESAN Bobina de impressão de comprovante de marcação de ponto do empregado, com no mínimo 360 metros.

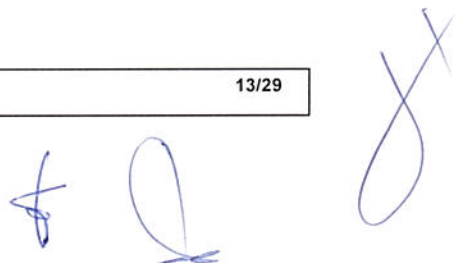
7.1.22 Entregar à CESAN especificação técnica das bobinas fornecidas, com completa descrição.

7.1.23 Fornecer o número de telefone para suporte técnico.

7.1.24 Entregar à CESAN Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitidos pelo homologador..

7.1.25 Entregar à CESAN Atestado de Adequação a Portaria 1.510 emitido pela CONTRATADA referente ao papel.

7.1.26 Disponibilizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico por meio de número gratuito, que deverá obrigatoriamente ser informado na proposta comercial, para esclarecimentos de dúvidas, resolução de problemas e abertura de chamados.



7.1.27 Em Todos os serviços prestados à CESAN, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem quando necessários de recursos humanos são por conta do CONTRATADO.

7.1.28 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à CESAN, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados, sem o seu prévio e expresso consentimento.

7.1.29 A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência do fornecimento objeto da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

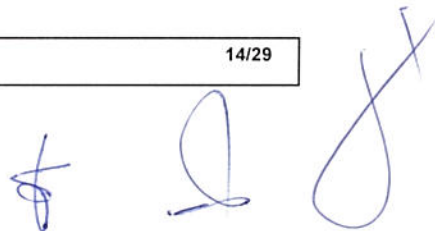
7.1.30 Fica a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento dos serviços.

7.1.31 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CESAN.

7.1.32 Respeitar as normas internas da CESAN.

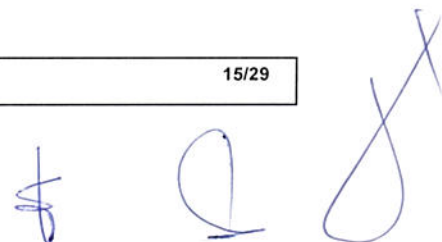
7.1.33 A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela CESAN;



- d. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da CESAN;
- e. Fornecer à CESAN a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f. comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g. Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i. Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j. Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. Bons princípios de urbanidade;**
 - 3. Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- k. Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- l. Manter as condições mínimas (jurídicas/fiscais) para contratar com a CESAN.

7.2 Compete à CESAN:



7.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste CONTRATO;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Emitir o pedido de fornecimento do(s) serviço(s).

7.2.4 Permitir o acesso da equipe e responsável apresentados pela CONTRATADA nas unidades indicadas pela contratante para execução dos serviços.

7.2.5 Receber as faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

7.2.6 Analisar e emitir "Aprovação" aos cronogramas apresentados pela CONTRATADA.

7.2.7 Supervisionar a execução dos serviços através da fiscalização.

7.2.8 Emitir o aceite dos serviços após entrega em conformidade com o CONTRATO.

7.2.9 Designar empregado responsável pela fiscalização dos serviços descritos no CONTRATO.

7.2.10 Promover os pagamentos mensais discriminados na Nota Fiscal.

7.2.11 Disponibilizar para a CONTRATADA informações para configuração iniciais do REP, como:

- a) NOME RAZÃO DO ESTABELECIMENTO.
- b) CPF/CNPJ.
- c) CEI.
- d) Endereço da unidade onde for instalado REP.
- e) Arquivo contendo cadastro do empregado (NOME, PIS).

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege as licitações e os contratos administrativos.

8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 4.2;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções;

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência por escrito;

b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

8.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

8.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

8.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

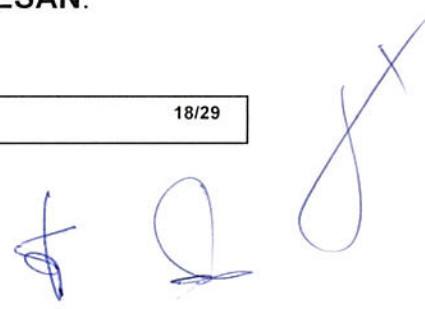
8.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

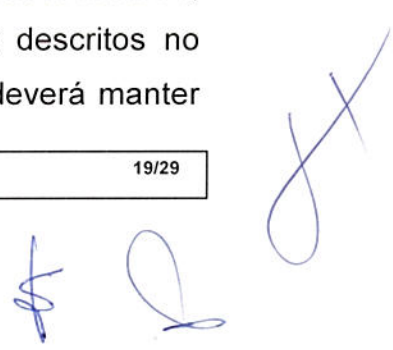
10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)** da **CESAN**.



10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do CONTRATO.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da CONTRATADA e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter



relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da CONTRATADA e subcontratada, se for o caso.

h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.5 A CONTRATADA deverá manter atualizada junto à Fiscalização da CESAN a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CESAN poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive

carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, atualizado nos termos da lei.

20.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

11.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da CESAN.

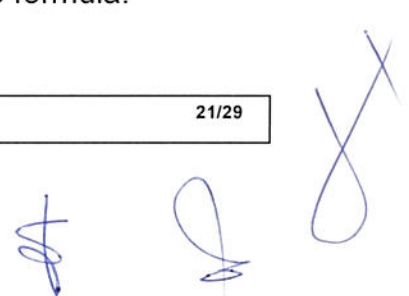
11.3. No caso de supressão dos SERVIÇOS, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a CESAN, exclusivamente, os valores de tais materiais, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da CESAN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf (I1 - I0) / I0$$



Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado.

Vf= Valor da Nota Fiscal a P0.

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta.

- Pela prestação de serviços cobertos pelo contrato a ser firmado, a CESAN pagará a empresa CONTRATADA a importância total estimada de R\$ 115.680,00 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta reais) referente ao orçamento realizado em DEZEMBRO/2012.

12.3 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à CONTRATADA a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados,

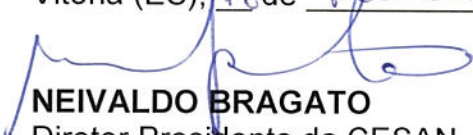
facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 18 de Fevereiro de 2013


NEIVALDO BRAGATO

Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


ARI PEREIRA LIMA

SÓCIO LEGAL DA CONTRATADA
CPF nº 313.582.767-49

TESTEMUNHAS:

1)

2)

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SESP Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013 de 2013.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilton Ribeiro Aguiar Junior – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000 45.904 79612803524 799	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Atender despesas com serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0159	170.000
TOTAL				170.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000 45.904 79612803524 799	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.15.00	0159	170.000
TOTAL				170.000

Protocolo 17408

Polícia Militar - PM/ES

RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTRO DE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: CENTRO DE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 53292472-SEP e 57960720-PMES.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de coffee break e coquetel.

VALOR: O valor total é de R\$ 3.300,20 (Três mil e trezentos reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2750, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.39.15, PI 2750FI0099, do orçamento da PMES para o exercício de 2013.

Vitória, 30 de Janeiro de 2013.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 17249

RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTRO DE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: CENTRO DE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 53292472-SEP e 57960720-PMES.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de coffee break e coquetel.

VALOR: O valor total é de R\$ 1.285,20 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2750, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.39.15, PI 2750FI0099, do orçamento da PMES para o exercício de 2013.

Vitória, 07 de fevereiro de 2013.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 17250

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 020/2012

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENENTE: Município de São Roque do Canaã/ES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica autorizada a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio 020/2012 no valor de R\$ 10.502,75 (dez mil, quinhentos e dois reais e setenta e cinco

centavos), bem como o acréscimo da importância de R\$ 18.214,18 (dezoito mil, duzentos e catorze reais e dezoito centavos) referente à Contrapartida do Conveniente, conforme solicitação da municipalidade.

NÚMERO DO PROCESSO:
54789575

Vitória/ES, 04 de Março de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 17106

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 , de 01 de março de 2013.

A DIRETORA GERAL - RESPON-
DENDO DA AGÊNCIA REGULADO-
RA DE SANEAMENTO BÁSICO E
INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO
ESPÍRITO SANTO, no uso das atri-
buições que lhe confere o Art.15 da
Lei Complementar Nº 477, de 30/12/
2008, e após reunião da Diretoria
Colegiada realizada em 17/12/2012
e em conformidade com o que consta
do processo 59668288,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Manual de
Fiscalização da Prestação dos Servi-
ços de Abastecimento de Água e Es-
gotamento Sanitário, na forma do
anexo*.

Art 2º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço
entra em vigor na data de sua publi-
cação.

* O Manual de Fiscalização está dis-
ponível no site da Arsi,
www.arsi.es.gov.br.

Vitória, 01 de março de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Geral - Respondendo
Protocolo 17147

Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -

AVISO DE APLICAÇÃO DE
PENALIDADE

PROCESSO Nº 103.2013.00010
Resumo da decisão da Diretoria que
suspendeu a empresa CIMIL CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉ-
RIOS LTDA, do direito de participar
de licitações e contratar com a CE-
SAN.

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: CIMIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA.

ASSUNTO: A Diretoria em sua 1965ª
reunião, realizada em 27/02/2013,
decidiu pela suspensão temporária de
participação em licitações e pelo im-
pedimento de contratar com a CESAN
pelo prazo de 02 (dois) anos, conta-
dos da data de publicação deste avi-
so.

O processo de que trata o assunto
encontra-se à disposição da interes-
sada na Divisão de Suprimentos da
CESAN, situado na Av. Guarapari, nº
444 - Jardim Limoeiro - Serra - ES,
nos dias úteis de 08:00 às 12:00 ho-
ras e 13:00 às 17:00 horas. O prazo
para recurso expirar-se-á no dia 12/
03/2013.

Vitória, 05 de março de 2013

ROQUE ANTÔNIO FERRARI
Ch. Divisão de Suprimentos da
CESAN
Protocolo 17303

RESUMO DO CONTRATO
Nº CT 031/2013

CONTRATANTE: Companhia Espíri-
to Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Dipont Comércio e
Serviços

OBJETO: Contratação de empresa
especializada para prestação de ser-
viços de manutenção e fornecimento
de bobinas de papel para imprimir
comprovante de marcação de frequ-
ência ao Trabalho do Registro Eletrô-
nico de Ponto (REP's)

PRAZO: 24(vinte e quatro) meses
VALOR: R\$ 115.680,00 (Cento e
quinze mil, seiscentos e oitenta re-
ais).

FONTE DE RECURSOS: Receita Pró-
pria da CESAN
Ref. Proc. 106.2013.0029

Vitória, 05 de março de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 17304

COMUNICADO

A CESAN torna público que obteve do
IEMA através do Processo nº
30837324, Licença de Operação (LO
nº 68/2013), para Estação de Trata-
mento de Esgoto de Santa Teresa
(Sede), Município de Santa Teresa-
ES.

Vitória, 05 de Março de 2013.

Neivaldo Bragatto
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 17307

COMUNICADO

A CESAN torna público que obteve do
IEMA através do Processo nº
22433821, Licença de Operação (LO
nº 66/2013), para Estação de Trata-
mento de Esgoto de El Dourado, Mu-
nicipio de Serra-ES.

Vitória, 05 de Março de 2013.

Neivaldo Bragatto
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 17308

COMUNICADO

A CESAN torna público que obteve do
IEMA através do Processo nº
27383199, Licença de Instalação (LI
nº 53/2013), para Estação de Trata-
mento de Esgoto de Afonso Cláudio
(Sede), Município de Afonso Cláudio
- ES.

Vitória, 05 de Março de 2013.

Neivaldo Bragatto
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 17309

RESUMO DO TERMO DE
RESCISÃO UNILATERAL DO CT
Nº 074/2012
PROCESSO Nº 103.2013.00008

A Diretoria da CESAN decidiu, em sua
1965ª reunião, realizada em 27/02/
2013, rescindir unilateralmente o
Contrato nº 074/2012, celebrado com
a empresa SUPER GOL CAL LTDA
EPP, com fulcro nos arts. 77, 78, incs.
IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/